



LEI MUNICIPAL Nº 493, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1990.

Registrado às fls. 34, 136 do livro de
Registro de Lei n.º 5
Em, 04 de 12 de 1990
Albino Souza

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PA-
RAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do
Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, para o exercício finan-
ceiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei,
com a receita estimada em Cr\$ 236.500.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E
SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e a despesa fixada em
igual valor.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a
arrecadação de tributos, rendas, transferências governamentais e
outras formas estabelecidas na legislação peculiar vigente, con-
forme desdobramento que se segue:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 230.705.000,00
1.1 - Receitas Tributária	Cr\$ 870.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 150.000,00
1.3 - Transf. Correntes	Cr\$ 227.772.000,00
1.4 - Outras Rec. Correntes	Cr\$ 1.913.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 5.795.000,00
2.1 - Alienação de Bens	Cr\$ 100.000,00
2.2 - Transf. de Capital	Cr\$ 695.000,00
2.3 - Operações de Créditos	Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 236.500.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada de modo a
atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Poço de Antas



(Lei Municipal nº 493 - fl. 2) Registrado às fls. 134, 136 do Livro de Registro de Lei nº 5
 Em, 24 de 12 de 1990
Al. Basalza

públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01. Câmara Municipal	Cr\$ 23.650.000,00
02. Gabinete do Prefeito	Cr\$ 22.200.000,00
03. Divisão de Administração	Cr\$ 9.250.000,00
04. Divisão de Finanças	Cr\$ 10.100.000,00
05. Div. de Educação e Cultura	Cr\$ 60.810.000,00
06. Div. de Saúde e Assist. Social	Cr\$ 39.430.000,00
07. Div. de Serviços Urbanos	Cr\$ 59.260.000,00
08. Div. de SMER	Cr\$ 11.900.000,00
TOTAL	Cr\$ 236.500.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01. Legislativa	Cr\$ 23.650.000,00
02. Administração e Planejamento	Cr\$ 41.550.000,00
04. Agricultura	Cr\$ 3.220.000,00
05. Comunicação	Cr\$ 3.800.000,00
08. Educação e Cultura	Cr\$ 60.810.000,00
10. Habitação e Urbanismo	Cr\$ 33.140.000,00
13. Saúde e Saneamento	Cr\$ 30.300.000,00
15. Assistência e Previdência	Cr\$ 16.730.000,00
16. Transportes	Cr\$ 23.300.000,00
TOTAL	Cr\$ 236.500.000,00

ART. 4º - Para execução do presente Orçamento-Programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) contratar, mediante garantias que ajustar, operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO) do total da receita estimada nesta Lei;
- b) firmar convênios e celebrar contratos com En-



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Pocinhos



(Lei Municipal nº 493 - fl. 3)

Registrado às fls 134v. 135 do Livro de
Registro de Lei nº 5
Em, 04 de 12 de 1990
albosouza


tidades Públicas ou Privadas.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente Orçamento em até 80% (OITENTA POR CENTO) do seu total.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, depois de publicada no Jornal Oficial do Município.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 4 de dezembro de 1990.


(SALVINO SOUTO DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal

(CLÁUDIO CHAVES COSTA)
Secretário Geral